



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.406, DE 2023

(Do Sr. Afonso Motta)

Dispõe sobre a proibição de oferta e comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados nas unidades escolares, das redes pública e privada.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2781/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº de 2023

(do Sr. Afonso Motta)

Dispõe sobre a proibição de oferta e comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados nas unidades escolares, das redes pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de oferta e comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados nas unidades escolares, das redes pública e privada.

Art. 2º É proibida a oferta e comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados nas unidades escolares das redes pública e privada.

§ 1º Para efeito desta Lei, alimentos ultraprocessados são produtos cuja produção envolve diversas etapas e técnicas de processamento e são feitos normalmente com cinco ou mais ingredientes, incluindo substâncias e aditivos usados na fabricação de produtos processados, além de antioxidantes, estabilizantes e conservantes.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput terão prazo de 6 (seis) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

§ 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



* C D 2 3 1 9 7 7 2 1 7 8 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação inadequada é um dos mais importantes fatores de risco para a carga global de condições crônicas não transmissíveis no Brasil e no mundo. Segundo dados do Ministério da Saúde, 33,5% das crianças e adolescentes brasileiros atendidos pela Atenção Primária à Saúde do SUS em 2021 apresentavam excesso de peso.

A obesidade infantil é um problema mundial de saúde pública a ser superado. Dados nacionais mostram que 3 a cada 10 crianças de 5 a 9 anos estão acima do peso no país. Segundo o Atlas Mundial da Obesidade e a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil estará na 5º posição no ranking de países com o maior número de crianças e adolescentes com obesidade em 2030, com apenas 2% de chance de reverter essa situação se nada for feito.¹

Segundo os especialistas, os maiores responsáveis pelo aumento de peso entre as crianças brasileiras são os alimentos ultraprocessados.²

Uma pesquisa publicada pela Revista eClinical Medicine concluiu que o consumo de alimentos ultraprocessados tem associação com o aumento de riscos para desenvolvimento de câncer, principalmente o de ovário. As chances de morrer pela doença também crescem quando há histórico de consumo exagerado desse tipo de produto.³

Outros estudos feitos em larga escala com pessoas nos Estados Unidos e na Itália mostraram que comer muitos alimentos ultraprocessados aumenta

1 <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTQ0OA==>

2 <https://abeso.org.br/obesidade-infantil-as-razoes-por-tras-do-aumento-de-peso-entre-as-criancas-brasileiras/>

3 <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/02/alimentos-ultraprocessados-aumentam-riscos-de-casos-e-mortes-por-cancer.shtml#:~:text=Uma%20nova%20pesquisa%20concluiu%20que,exagerado%20desse%20tipo%20de%20produto.>



significativamente o risco de câncer colorretal nos homens e pode levar a doenças cardíacas e morte precoce em homens e mulheres.⁴

Os alimentos ultraprocessados incluem sopas pré-embaladas, molhos, pizza congelada, refeições prontas e comidas prazerosas em geral, como cachorros-quentes, salsichas, batatas fritas, refrigerantes, biscoitos comprados em lojas, bolos, doces, rosquinhas, sorvetes e muito mais.

Esses alimentos excessivamente processados geralmente são ricos em açúcar e sal adicionados, pobres em fibras alimentares e cheios de aditivos químicos, como corantes, sabores ou estabilizantes artificiais.

Em 2019, o Instituto Nacional de Saúde dos EUA publicou os resultados de um ensaio clínico controlado comparando uma dieta processada e não processada. Os pesquisadores descobriram que aqueles na dieta ultraprocessada comiam em um ritmo mais rápido, e comiam 500 calorias a mais por dia do que as pessoas que comiam alimentos não processados.

Alguns Estados já vêm regulando a questão dos alimentos ultraprocessados. No Rio Grande do Sul é proibida a venda de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes e hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas.⁵ A Lei nº 17.340, de 2021, do Estado de São Paulo proíbe, nas unidades escolares da educação básica, a comercialização de alimentos industrializados que contenham gordura trans.

Uma pesquisa divulgada pelo Ministério da Saúde em 2021 estima que 6,4 milhões de crianças têm excesso de peso no Brasil e 3,1 milhões já evoluíram para obesidade.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

4 <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/novos-estudos-ligam-alimentos-ultraprocessados-a-cancer-e-morte-precoce/>

5 <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=365652>



Sala das Sessões, de 2023.

Deputado Afonso Motta
PDT – RS

Apresentação: 27/03/2023 10:54:27.330 - MESA

PL n.1406/2023



* C D 2 2 3 1 9 7 7 2 1 7 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231977217800>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197708-20;6437</u>
--	--

FIM DO DOCUMENTO
